

|                                                                                   |                                                               |                                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br><b>Assembléia Legislativa</b> |                                    |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | <b>Protocolo</b>                                              | <b>Projeto de Lei Complementar</b> |  |
|                                                                                   |                                                               | Nº      / 2013                     |  |
|                                                                                   |                                                               | <b>Autor: Poder Executivo</b>      |  |

**MENSAGEM Nº 45 /2013.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, e art. 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que ***“Acréscenta dispositivo a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências”***.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Entretanto, ocorreu a solicitação de que os cargos em comissão componentes do Sistema Penitenciário fossem providos exclusivamente por servidores da carreira do Sistema Penitenciário.

O Governo do Estado entendeu que muitos dos cargos em comissão da estrutura do Sistema Penitenciário devem ser providos por servidores de carreira.

Assim, o presente projeto tem por escopo determinar que todos os cargos em comissão pertencentes ao Nível de Execução Programática e ao Nível de Administração Regionalizada componentes da estrutura do Sistema Penitenciário sejam providos exclusivamente por servidores da carreira do Sistema Penitenciário.

Em cumprimento a esta política de valorização do servidor público do Poder Executivo Estadual, inclusive no que tange ao provimento de determinados cargos em comissão, é que apresentamos o presente projeto de lei, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de julho de 2013.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
**Governador do Estado**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº            DE            DE 2013.

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescida do Art. 27-A, com a seguinte redação:

**“Art. 27-A.** Todos os cargos em comissão pertencentes ao Nível de Execução Programática e ao Nível de Administração Regionalizada componentes da estrutura do Sistema Penitenciário serão providos exclusivamente por servidores da carreira do Sistema Penitenciário.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,            de            de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
**Governador do Estado**